

**BRAID RIBEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA.**

CNPJ 50.759.947/0001-59

NIRE 21201380231

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM  
SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**Data, hora, local:** Aos 18 de novembro de 2025, às 9:00 horas, na sede social na Avenida Maestro João Nunes / Avn. Ana Jansen, nº 02, sala 707, Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, CEP 65076-730, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

**Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”) e do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das SA”), tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade (“Sociedade”), a saber **PAULO BRAID RIBEIRO**, brasileiro, natural de Codó - MA, nascido em 06/04/1949, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 051908452014-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 023.548.373-72, residente e domiciliado na Rua Atlântica, nº14, Quadra 22, Ap. 101, Condomínio Residencial Eugene Delacroix, Calhau, CEP 65.071-630, São Luís – MA (“Sr. Paulo Braid”); **PAULO BRAID RIBEIRO JUNIOR**, brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido em 25/03/1971, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 000059582296-7 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 797.196.943-00, residente e domiciliado na Rua Parnaíba, s/n, Ap. 804, Ponta do Farol, CEP 65.075-839, São Luís – MA; **JANAINA BRAID ASSUNÇÃO RIBEIRO**, brasileira, natural de São Luís – MA, nascida em 30/01/1982, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 000105381099-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 662.942.903-68, residente e domiciliada na Rua Vênus, s/n, bloco B, Apto. 401, Jardim Renascença, CEP 65.075-664, São Luís – MA, e **ROOSEVELT BRAID ASSUNÇÃO RIBEIRO**, brasileiro, natural de São Luís – MA, nascido em 18/07/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 025010142003-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 585.716.043-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n, Ed. Iate, Quadra 01, Apto. 301, Lote 1, Ponta D’Areia, CEP 65077-357, São Luís – MA.

**Composição da mesa:** Para presidir a reunião foi eleito o Sr. Paulo Braid Ribeiro, que aceitando a incumbência, convidou o Sr. Vinicius Vasconcelos Braid, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 032634062007-2, inscrito no CPF/MF sob nº 611.784.503-09, residente e domiciliado na Rua Atlântica, nº 14, quadra 22, ap. 101, Condomínio Residencial Eugene Delacroix, Calhau, São Luís- MA, CEP: 65.071-630, para secretariá-lo, assim se constituído a mesa e dando-se início aos trabalhos.

**Ordem do dia:** (i) deliberar sobre a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, de sociedade empresária limitada passará a ser uma sociedade anônima de capital fechado denominada “**Braid Ribeiro Empreendimentos S/A**”; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleger os membros da Diretoria e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade.

**Deliberações:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os sócios, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovaram:

1. Transformar, o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, de acordo com o disposto no artigo 1.113 do Código Civil, passando a mesma a ser regida pela Lei n.º 6.404/1976, bem como pelos termos e condições ora estabelecidos e indicados no correspondente Estatuto Social, constante do Anexo I deste instrumento, com as seguintes características:

(i) a transformação é deliberada independentemente de dissolução e liquidação, sem alteração na continuidade das suas atividades e dos seus negócios, que permanecem os mesmos, mantendo-se igualmente em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, e a mesma escrituração comercial e fiscal;

(ii) a Sociedade passa a denominar-se **BRAID RIBEIRO EMPREENDIMENTOS S/A**;

(iii) a sede social da Companhia permanece a mesma, assim como seu objeto social;

(iv) o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, atualmente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, será convertido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que a Companhia poderá emitir tais ações desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia, conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 15 da Lei n.º 6.404/1976;

(v) ato contínuo, a criação de ações preferenciais e a conversão de 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia em igual número de ações preferenciais nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, sendo que as ações preferenciais não terão direito a voto e gozarão de prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, e participarão, proporcionalmente, na distribuição de lucros da Companhia;

(vi) em razão do disposto nos itens (iv) e (v) acima, o capital social da Companhia passará a ser representado por 4.850 (quatro mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 150 (cento e cinquenta) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma entre os acionistas:

Acionista	Ações ordinárias	Ações preferenciais
Paulo Braid Ribeiro	4.850	0
Paulo Braid Ribeiro Junior	0	50
Janaina Braid Assunção Ribeiro	0	50
Roosevelt Braid Assunção Ribeiro	0	50

(vii) a Companhia não terá conselho de administração e fiscal em funcionamento. Quando instalados por Assembleia Geral, serão compostos por três a cinco membros efetivos, com funções e atribuições previstas em lei e pelas demais deliberações;

(viii) o Estatuto Social da Companhia, devidamente aprovado pelos acionistas, encontra-se anexo como Anexo I;

(ix) as publicações da Companhia serão efetuadas em um jornal de grande circulação no Estado do Maranhão.

2. Eleger para o cargo de Diretor, pelo período de mandato de 02 (dois) anos, **VINICIUS VASCONCELOS BRAID**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 032634062007-2 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 611.784.503-09, residente e domiciliado na Rua Atlântica, nº 14, quadra 22, apto 101, Condomínio Residencial Eugene Delacroix, Calhau, CEP 65.071-630, São Luís - MA, qual é desde logo investido no cargo para o qual foi eleito, mediante termo de posse lavrado em livro próprio, e o qual ora declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenada ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia.

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**PAULO BRAID RIBEIRO**  
Presidente

**VINICIUS VASCONCELOS BRAID**  
Secretário

Acionistas:

\_\_\_\_\_  
Paulo Braid Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Janaina Braid Assunção Ribeiro

\_\_\_\_\_  
Paulo Braid Ribeiro Junior

\_\_\_\_\_  
Roosevelt Braid Assunção Ribeiro

Visto do advogado:

\_\_\_\_\_  
Nome: Marcella Costa Simões de Almeida  
OAB: Advogada – OAB/SP nº444.596

## ANEXO I

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025

\*\*\*

#### **ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA BRAID RIBEIRO EMPREENDIMENTOS S/A**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Denominação, Sede e Duração**

Artigo 1º – A BRAID RIBEIRO EMPREENDIMENTOS S/A, sociedade anônima de capital fechado, rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Maestro João Nunes / Avn. Ana Jansen, nº 02, sala 707, Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, CEP 65076.730, São Luís, Estado do Maranhão.

Artigo 3º – Por deliberação da Assembleia-Geral, poderão ser criados e encerrados escritórios, filiais, sucursais, estabelecimentos ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

Artigo 4º – A companhia durará por tempo indeterminado.

##### **CAPÍTULO II**

##### **Objeto Social**

Artigo 5º – A Companhia tem por objeto social de: Compra, Venda e Aluguel de Imóveis Próprios.

##### **CAPÍTULO III**

##### **Capital Social e Ações**

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, dividido em 5.000 (cinco mil) ações, sendo 4.850 (quatro mil, oitocentos e cinquenta) ações ordinárias e 150 (cento e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Artigo 7º – Cada ação ordinária confere aos seus titulares direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e direito a participação nos lucros, bem como os demais direitos na forma da lei e do disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais não terão direito a voto, tendo como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da Companhia.

Parágrafo Segundo – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas.

Artigo 8º. Além das disposições previstas neste Estatuto Social, as transferências, cessões, sucessão e demais negócios jurídicos envolvendo as ações da Companhia estão submetidas às regras e restrições previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá obter registro de companhia aberta categoria A, desde que utilize um segmento especial da Bolsa de Valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

#### **CAPÍTULO IV** **Assembleia Geral**

Artigo 10 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral terá as atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e pela Lei em especial, mas não somente, àquelas matérias determinadas como competência privativa, segundo o artigo 122 da Lei n.º 6.404/1976.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n.º 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 11 – A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os editais de convocação deverão ser enviados a cada acionista (por carta e/ou por correio eletrônico com confirmação de recebimento) com no mínimo 08 (oito) dias consecutivos de antecedência da data programada para a realização de cada assembleia geral de acionistas em primeira convocação, sob pena de invalidade da assembleia.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro – É competente para realizar a convocação o Diretor Presidente, podendo também ser efetuada pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos no inciso “V”, artigo 163 da Lei n.º 6.404/1976 ou, ainda, pelos acionistas, nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 123 da Lei n.º 6.404/1976.

Artigo 12 – A regular instalação da Assembleia Geral dependerá, em primeira convocação, da presença de acionistas que representem pelo menos 70% (setenta por cento) das ações com direito a voto e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 13 – Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 14 – Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto da Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou conforme previsto no Acordo de Acionistas. Caberá a assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias, na forma determinada no Acordo de Acionistas da Companhia:

- (i) Alteração do estatuto social que modifique qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas, incluindo alteração da estrutura, competência e funcionamento da assembleia que modifique qualquer dos direitos disciplinados no Acordo de Acionistas;
- (ii) Alteração no Plano de Negócios da Companhia;
- (iii) Aumento de capital social, exceto se disposto de outra forma no Acordo de Acionistas;
- (iv) Emissão de qualquer valor mobiliário e novas ações, criação de diferentes tipos/classes de ações ou alteração das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia;
- (v) Recompra, resgate, desdobramento, grupamento, cancelamento ou amortização de ações ou títulos de valores mobiliários, e subsequente venda dessas ações ou títulos de valores mobiliários mantidos em ações em tesouraria, se houver; que não de forma desproporcional;

- (vi) Mudanças nas políticas contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se decorrente de alterações do padrão BR GAAP ou exigidos pela auditoria externa;
- (vii) Dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (viii) Requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- (ix) Alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado por ato individual ou sucessivo;
- (x) Aquisição ou qualquer investimento em ativos imobilizados por ato individual ou sucessivo;
- (xi) Distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio pela Companhia;
- (xii) Fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (xiii) Instrução de voto da Companhia nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados pela Companhia, se houver, em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer Controlada da Companhia, exclusivamente em relação às matérias listadas acima; e
- (xiv) Abertura de capital e oferta pública inicial de ações pela Companhia.
- (xv) Aprovação do Orçamento, e quaisquer de suas alterações, sendo que, enquanto não ocorrer a sua aprovação a Companhia e sua administração estarão autorizadas a repetir o resultado anual do período anterior, com correção de todos os valores pelo IGPM/FGV ou IPCA/IBGE, o que for maior entre os dois;
- (xvi) Celebração de contratos, negócios ou qualquer outra operação entre a Companhia e suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas;
- (xvii) Aprovar a contratação de financiamentos, empréstimos e/ou qualquer tipo de Endividamento pela Companhia e/ou pelas Companhias Operacionais, que faça com que o valor total de endividamento da Companhia e das Companhias Operacionais seja igual ou superior a um valor equivalente a 2,0x (duas vezes) o valor do EBITDA Ajustado dos últimos 12 (doze) meses;
- (xviii) Concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo via subscrição ou aquisição de títulos de créditos ou valores mobiliários de emissão de terceiros pela Companhia, caso a operação exceda 10% (dez por cento) do lucro líquido acumulado dos últimos 12 meses da Companhia, exceto se previsto no Orçamento e/ou no Acordo de Acionistas;

- (xix) alienação, aquisição, transferência ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, ou qualquer investimento em ativos imobilizados;
- (xx) alienação, aquisição, transferência ou oneração do conjunto de bens da Companhia que represente o estabelecimento empresarial, conforme definido no artigo 1.142 do Código Civil;
- (xxi) concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de Terceiros, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo de Terceiros que não a Companhia e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor de Terceiros que não a Companhia;
- (xxii) nomeação e substituição de auditores independentes, desde que sejam de empresa renomada no mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas;
- (xxiii) alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia, de modo a garantir que sejam mantidas e observadas as melhores práticas contábeis de acordo com a legislação brasileira aplicável;
- (xxiv) provação de qualquer acordo em processo administrativo, judicial ou arbitral; e
- (xxv) deliberação sobre quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia e/ou Coligadas em outras companhias, em consórcios, joint ventures ou semelhantes, e em acordos de acionistas.

## **CAPÍTULO V** **Administração**

### Seção I – Disposições Gerais

Artigo 15 – A Companhia será administrada e dirigida por uma Diretoria, cuja composição e funcionamento obedecerão às Leis aplicáveis, ao estatuto social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

### Seção II – Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 01 (um) Diretor Executivo, eleito e destituído pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 (dois) anos, o qual obedecerá às Leis aplicáveis, ao estatuto social da Companhia e às disposições do Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro – O mandato do(s) membro(s) da diretoria reputa-se prorrogado até a posse de seu sucessor eleito.

Parágrafo Segundo – A substituição do Diretor, no caso de ausência por impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pela Assembleia Geral.

Artigo 17 – O(s) Diretor(es) da Companhia fica dispensado de prestar caução em garantia de sua gestão.

Artigo 18 – A Companhia será representada por: (i) pelo diretor executivo; ou (ii) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Artigo 19 – Sujeito às deliberações dos Acionistas, conforme contemplado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, os Diretores serão responsáveis:

- (i) pelo cumprimento, disseminação e fortalecimento das missões e ideais éticos da Companhia;
- (ii) pelo gerenciamento, administração e supervisão diária dos negócios e assuntos da Companhia e de todas as decisões relacionadas às atividades diárias da Companhia;
- (iii) pela preparação dos Orçamentos da Companhia e recomendação à Assembleia;
- (iv) pela aprovação de todas as medidas necessárias e pela realização de atos comuns de natureza gerencial, financeira e econômica de acordo com as disposições estabelecidas no Acordo de Acionistas e nas deliberações aprovadas pelas assembleias gerais de acionistas; e
- (v) pela preparação das demonstrações financeiras da Companhia e pela escrituração dos livros e registros contábeis, tributários e societários da Companhia.

### Seção III– Comitês Consultivos

Artigo 20 – A Companhia poderá criar e manter em funcionamento, por deliberação do Conselho de Acionistas, comitês consultivos de apoio à Diretoria, como objetivo de incorporar as experiências e especialidades dos diferentes Acionistas na gestão da Companhia.

## **CAPÍTULO VI** **Conselho Fiscal**

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem o quórum mínimo exigido por lei para solicitar a instalação do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As deliberações do conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 22 – O Conselho Fiscal, quando em seu funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Acordo de Acionistas**

Artigo 23 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, o Acordo de Acionistas que estabelece as condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra de ações, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia foi arquivado na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros. O Diretor da Companhia zelará pela observância desses acordos e o Presidente da assembleia geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou o ato de administrador em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Exercício Social e Lucros**

Artigo 24 – O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 – Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 26 – A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o quanto previsto na Cláusula 18.4 do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Juntamente com as demonstrações financeiras a Diretoria poderá apresentar a Assembleia Geral, observadas as reservas e retenção de lucros previstos neste Estatuto ou na lei, bem como o dividendo obrigatório previsto no “caput”, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, ficando tal proposta, sujeita a deliberação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – O montante dos dividendos e sua forma de pagamento (se em parcela única ou em parcelas mensais) serão determinados após a aprovação das demonstrações financeiras anuais auditadas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - Qualquer distribuição de dividendos superior ao dividendo mínimo obrigatório descrito no *caput* desta Cláusula deverá ser aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, observadas as condições do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

Artigo 27 – Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando autorizada a distribuição de dividendos antecipados ou intermediários, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, autorizada pela Assembleia Geral, pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

### **CAPÍTULO VIII** **Liquidação e Transformação**

Artigo 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 29 – A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que aprovada por acionistas que representem metade mais 01 (um), no mínimo, das ações com direito a voto.

### **CAPÍTULO IX** **Disposições Gerais**

Artigo 30 – Os casos omissos ao presente Estatuto Social serão regidos pelo Acordo de Acionistas depositado na sua sede e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 31 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 32 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes envolvidas. A arbitragem será conduzida e administrada em língua portuguesa e segundo o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Regulamento”), em procedimento a ser administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) e os dispositivos da Lei de Arbitragem (“Arbitragem”).

Parágrafo Primeiro - A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, salvo se os acionistas acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de os acionistas, de comum acordo, designarem localidade diversa para a realização de audiências.

Parágrafo Segundo - A controvérsia será solucionada mediante procedimento arbitral sigiloso conduzido por um tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) árbitro designado pelo(s) parte(s) demandante(s) e 01 (um) árbitro designado pela(s) parte(s) demandada(s), nos termos do Regulamento, reunidas da forma indicada no parágrafo terceiro abaixo. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será indicado de comum acordo pelos 02 (dois) árbitros indicados pelas partes,

no prazo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, conforme termos e condições do Regulamento. Caso qualquer dos 03 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá ao presidente do CAM-CCBC nomeá-lo. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros, bem como à indicação do terceiro árbitro, será dirimida de acordo com o Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Estando envolvidas na disputa mais de uma Parte, tais Partes reunir-se-ão ativa ou passivamente na defesa dos seus interesses comuns, de forma que a arbitragem seja sempre conduzida por 03 (três) árbitros, eleitos e substituídos de acordo com o Regulamento (um árbitro indicado pela(s) Parte(s) demandante(s) e outro indicado pela(s) Parte(s) demandada(s) e o terceiro, indicado, de comum acordo, pelos 02 (dois) árbitros designados pelas Partes ou pelo presidente do CAM-CCBC). Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais Partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as Partes envolvidas, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 10 (dez) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAMCCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 10 (dez) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes, por qualquer motivo, não nomeiem conjuntamente os 02 (dois) árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente e do CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Quarto - Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes no curso do procedimento arbitral será considerada confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros a serem nomeados a não transmitir tais informações a quaisquer terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de confidencialidade.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral obrigará as Partes e não estará sujeita a qualquer recurso judicial ou administrativo. A sentença arbitral será fundamentada e proferida por escrito.

Parágrafo Sexto - Mediante requerimento de qualquer Parte, o tribunal arbitral poderá, até a assinatura do termo de arbitragem, consolidar 02 (duas) ou mais arbitragens em uma única arbitragem, nas seguintes hipóteses: (i) caso as Partes tenham concordado com a consolidação; (ii) caso todas as demandas sejam formuladas com base na mesma convenção de arbitragem; ou (iii) caso as demandas, embora formuladas com base em mais de uma convenção de arbitragem, sejam relacionadas à mesma relação jurídica. Ao decidir acerca da consolidação, o tribunal arbitral levará em consideração quaisquer circunstâncias que considerar relevantes, inclusive, a nomeação ou a confirmação da nomeação de um ou mais árbitros em mais de uma das arbitragens (e, nesse caso, o tribunal arbitral também levará em consideração o fato de terem sido nomeadas ou confirmadas as mesmas pessoas ou pessoas diferentes). A consolidação de arbitragens se dará na arbitragem que tiver sido iniciada em primeiro lugar, salvo acordo por escrito das Partes em sentido contrário.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral aqui prevista, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (i) execução de obrigações

que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral, nos termos dos artigos 22-A e 22-B da Lei de Arbitragem; e (iii) obtenção de medidas de carácter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou a execução específica perseguida, restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou à execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do tribunal arbitral, parcial ou final, a respeito do assunto. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia esta cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

Parágrafo Oitavo - Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos. Não haverá condenação (i) em honorários advocatícios de sucumbência; e (ii) ao ressarcimento de valores desembolsados pelas partes envolvidas com assistentes técnicos, testemunhas técnicas e pareceristas.

Parágrafo Nono - A arbitragem será de direito, excluído o julgamento por equidade, aplicando as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

São Luís – MA, 18 de novembro de 2025

**VINICIUS VASCONCELOS BRAID**

Diretor Executivo

**MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA**

Advogada – OAB/SP nº444.596

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**NOME DA EMPRESA: BRAID RIBEIRO EMPREENDIMENTOS S/A**

**Boletim de Subscrição de 5.000 (cinco mil) ações no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuídas entre as acionistas:**

<b>ACIONISTA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>%</b>
<b>PAULO BRAID RIBEIRO</b> , brasileiro, natural de Codó - MA, nascido em 06/04/1949, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 051908452014-0 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 023.548.373-72, residente e domiciliado na Rua Atlântica, nº14, Quadra 22, Ap. 101, Condomínio Residencial Eugene Delacroix, Calhau, CEP 65.071-630, São Luís – MA	4.850,00	4.850	97
<b>PAULO BRAID RIBEIRO JUNIOR</b> , brasileiro, natural de São Luís - MA, nascido em 25/03/1971, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 000059582296-7 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 797.196.943-00, residente e domiciliado na Rua Parnaíba, s/n, Ap. 804, Ponta do Farol, CEP 65.075-839, São Luís – MA	50,00	50	1
<b>JANAINA BRAID ASSUNÇÃO RIBEIRO</b> , brasileira, natural de São Luís – MA, nascida em 30/01/1982, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 000105381099-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº. 662.942.903-68, residente e domiciliada na Rua Vênus, s/n, bloco B, Apto. 401, Jardim Renascença, CEP 65.075-664, São Luís – MA	50,00	50	1
<b>ROOSEVELT BRAID ASSUNÇÃO RIBEIRO</b> , brasileiro, natural de São Luís – MA, nascido em 18/07/1975, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 025010142003-6 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº. 585.716.043-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, s/n,	50,00	50	1

Ed. Iate, Quadra 01, Apto. 301, Lote 1, Ponta D'Areia, CEP 65077-357, São Luís – MA.			
<b>TOTAL</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000</b>	<b>100</b>



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRAID RIBEIRO EMPREENDIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66294290368	
41652675892	
02354837372	
79719694300	
58571604304	
61178450309	